

## **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Coordenador do Conselho de Representantes e o Presidente do Conselho Executivo da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), em caráter excepcional, e em conformidade com disposto no art. 26, Parágrafo único, c.c. o art. 28 do Estatuto da ANFIP Nacional e nos termos previstos na Resolução Conjunta ANFIP CR/CF/CE nº 004/2015-2017 - REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL - convoca seus associados efetivos e quites com seus deveres associativos (inciso I do art. 14 do Estatuto), para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, de forma **exclusivamente ELETRÔNICA**, a ser realizada no **dia 10 de dezembro de 2024 (terça-feira), com início às 9 horas e encerramento às 17 horas (horário de Brasília)**, com a seguinte Ordem do Dia:

**DELIBERAR** sobre as propostas de alterações estatutárias, identificadas abaixo, necessárias para consolidar e garantir maior segurança jurídica à implantação do Projeto de Reorganização da ANFIP Nacional – Projeto Anfip do Futuro.

### **PROPOSTA 1**

RETIRAR dos três Conselhos da ANFIP Nacional a competência para modificar o percentual aplicado à mensalidade, e alterar o rateio destinado às Associações, representações e filiais, modificando o Inciso II do § 1º, e o § 8º, ambos do artigo 20; DELEGAR aos associados estas competências, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.

#### **Redação atual do Inciso II do § 1º, Art. 20**

**Inciso II** – a modificação do percentual aplicado à mensalidade, respeitado o limite de até um por cento (1%), ***deverá ser aprovada em reunião conjunta dos três Conselhos.***

#### **Redação proposta para o Inciso II do § 1º, Art. 20**

**Inciso II** – a modificação do percentual aplicado à mensalidade, respeitado o limite de até um por cento (1%), ***deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esta finalidade.***

#### **Redação atual do § 8º do Artigo 20**

**Parágrafo 8º** Da contribuição social unificada arrecadada, a ANFIP NACIONAL fará o rateio de quarenta e um por cento (41%), respeitada a proporcionalidade da arrecadação de cada Associação Estadual, podendo este percentual ser alterado ***por deliberação dos três Conselhos.***

**Redação proposta para o § 8º do Art. 20**

**Parágrafo 8º** Da contribuição social unificada arrecadada, a ANFIP NACIONAL fará o rateio de quarenta e um por cento (41%), respeitada a proporcionalidade da arrecadação de cada **Representação, Filial** e Associação Estadual, podendo este percentual, ser alterado, **por deliberação dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esta finalidade.**

**PROPOSTA 2**

Incluir o § 3º, com os incisos I, II, e III, no Artigo 2º do Estatuto, dispositivos que permitam ao Conselho Executivo criar filial onde houver Representação e Associação Estadual.

**Art. 2º - .....**

**§ 3º - O Conselho Executivo poderá criar Filial da ANFIP Nacional onde houver Representação ou Associação Estadual, no âmbito territorial de cada Estado, desde que aprovada em reunião conjunta dos três Conselhos.**

**I – a filial da ANFIP terá estrutura, competências e atribuições fixadas em Regulamento próprio, aprovado em reunião conjunta dos Conselhos Executivo e de Representantes, que atenda às peculiaridades de cada Estado, segundo o quantitativo de seus associados.**

**II – ter atividade e jurisdição restrita às respectivas circunscrições territoriais, e com eleição e mandato coincidentes com a do Conselho Executivo.**

**III - enquanto não for eleita a Diretoria da Filial da ANFIP no Estado, serão designados o Presidente, o Secretário e o Diretor Financeiro pelo Presidente do Conselho Executivo e pelo Coordenador da Mesa do Conselho de Representantes, com as competências regulamentares.**

Brasília, 27 de novembro de 2024.



**Carlos José de Castro**  
Coordenador do Conselho de Representantes



**Miguel Arcanjo Simas Nôvo**  
Presidente do Conselho Executivo